

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0015Vampi

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 0015/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.015.291 e CPF n.º 386.038.889.49, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

TRANSPORTES VAMPI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Albino Guinzelli n.º 1135, Bairro Nossa Senhora de Lourdes na cidade de Xanxerê/SC, com CNPJ n.º 08.382.669/0001-05 representada pelo Sr **VALDIR SOARES DE OLIVEIRA** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado a **execução de serviços de transporte escolar, para o exercício de 2013**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial**, convocado pelo **Processo n.º 0028/2013, Pregão Presencial n.º 0020/2013**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para o ano letivo 2013**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo 01 itinerário das linhas 14 e 29, partes integrantes do respectivo edital e deste contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS LINHAS:

2.1 O Contratado prestará os serviços de Transporte Escolar nas **Linhas 14 e 29**, de acordo com especificações abaixo:

2.2 **Linha 14, com 64** quilômetros rodados por dia, com o seguinte roteiro, veículo e motorista:

2.2.1 O roteiro diário é Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h45, em 02(duas) viagens, uma passando pelos Bairros Leandro, Bortolon, Vila União, Esportes, São Jorge, João Winckler e Centro passando pelos CEMEIS Pingo de Gente, Lidia Bortoluzzi, Cantinho Feliz indo até Criança Feliz no CAIC, outra do Bairro Tonial, Colatto e Centro indo até o CEIMI Maria e João passando também nos Bairros Santa Cruz e Santos Dias indo até o CEMEI Criança Feliz. Retornando às 17h em sentido contrário.

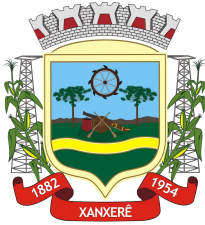
2.2.2 O veículo a ser utilizado é o I/KIA BESTA GS GRAND, ano/modelo: 2000/2001, chassi KNHTS732217020953, placa MBQ 3727, com capacidade para 16 passageiros.

2.2.3 O motorista habilitado para o serviço é a Sra. Veroni Aparecida de Oliveira Martinelli, carteira de habilitação categoria "D".

2.2.4 **Linha 29, com 58** quilômetros rodado por dia, com o seguinte roteiro veículo e motorista:

2.2.5 **MATUTINO:** Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h15 em 1 (viagem), passando pelo Bairro Leandro, Bagatini, Vila União, Esportes, São Jorge, Colatto, Centro indo até as Escolas, São Jorge, Colatto, Nabuco, Costa e Silva, Pequeno Príncipe depois segue para o Bairro Santa Cruz, Santos Dias, indo até o Colégio Vista Alegre, retornando às 11h45 em sentido contrário.

2.2.6 **VESPERTINO:** Saindo da Prefeitura indo na Escola Luiz Coradi, Integração, bairro Tacca, Centro, Veneza, passando na Escola Cezepanhick, indo até o Bairro Vila Cesamo chegando na Escola Cirilo Dall Oglio. Retornado às 17h15 em sentido contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2.2.7 O veículo a ser utilizado é o I/KIA BESTA GS GRAND2, ano/modelo: 2004/2005, chassi KNHTS732257168020, placa MDR-3949, com capacidade para 16 passageiros.

2.2.8 O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Ronei Marcelo Dale Laste, carteira de habilitação categoria "AD".

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2013 contados da data de assinatura. O prazo de vigência **poderá ser prorrogado**, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2 Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao Transporte Escolar, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao vencedor qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O valor total previsto para o presente Contrato será de R\$ 62.292,96 (sessenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), com pagamento mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços com base na quilometragem apurada mensalmente.

4.2 O valor individual cotado para as linhas 14 e 29 é o seguinte: **R\$ 2,39** (dois reais e trinta e nove centavos) o km rodado.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, onde deverá especificar a linha e a quilometragem percorrida mensalmente.

5.2 Os valores das propostas e a quilometragem percorrida, poderão ser revistos, reajustados, atualizados ou repactuados, mediante provocação do interessado, através de termo aditivo e de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.3 **O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:**

5.3.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;

5.3.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;

5.3.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2013:

Despesa	Descrição	Compl.	Elemento
59	Manutenção do Transporte Escolar Fundamental		33903926000000
60	Manutenção do Transporte Escolar Fundamental		33903926000000
61	Manutenção do Transporte Escolar Fundamental		33903926000000
62	Manutenção do Transporte Escolar Fundamental		33903926000000
75	Manutenção do Transporte Escolar Infantil		33903926000000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

76

Manutenção do Transporte Escolar Infantil

3390392600000

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. Os proponentes declarados vencedores deverão agendar vistoria do veículo junto ao Coordenador do Transporte Escolar, para cumprimento das obrigações constantes no edital e seus anexos;
- 7.2. Executar os Serviços de Transporte Escolar na(s) Linha(s) em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída das linhas, de acordo com a descrição dos anexos, sob pena de rescisão contratual;
- 7.3. Todos os veículos contratados para do Transporte Escolar deverão constar na sua parte dianteira e traseira o número da linha;
- 7.4. Cumprir a Lei Federal nº 12619/12;
- 7.5. O proponente vencedor da linha 14, deverá fornecer funcionário que será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, visto que as crianças transportadas nesta linha necessitam de amparo em virtude da idade das mesmas;
- 7.6. Fica terminantemente proibida a seção, transferência, empréstimo, venda, locação das rotas, dos classificados em primeiro lugar nos respectivos roteiros;
- 7.7. Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar ao Coordenador do Transporte Escolar, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo Coordenador do Transporte Escolar; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 7.8. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Transporte Escolar, a lista de alunos transportados; e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 7.9. Transportar os alunos indicados pela Secretaria Municipal da Educação, estando proibido conforme Decreto BLB 311/2011, a cobrança e o pagamento pelas caronas de terceiros não-estudantes no transporte escolar no Município de Xanxerê;
- 7.10. A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- 7.11. Pela segurança integral dos usuários;
- 7.12. Pela manutenção do veículo em perfeitas condições de uso e substituição do veículo em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- 7.13. Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 7.14. Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 7.15. Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 7.16. Permitir a fiscalização do Município a qualquer tempo, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 7.17. Afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 7.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados, isentando o município de qualquer pagamento e assegurando o direito de regresso



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

contra a Contratada e acionista em caso de ser demandada/condenada em qualquer tipo de indenização;

- 7.19. Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.20. Fornecimento das devidas Notas Fiscais.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

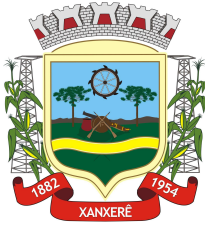
- 8.1 Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos pertinentes;
- 8.2 Fornecer todas as informações necessárias para o perfeito cumprimento dos serviços executados;
- 8.3 Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, afim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9 CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

- 10.1 A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:
- a) Advertência;
 - b) Multa:
 - I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;
 - II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 10.2 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10.5 Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator.

10.6 Para efeitos do presente instrumento, entende-se por “valor do contrato” a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O Municipal de Xanxerê designará como Gestor e Fiscal deste Contrato o Sr. Rogério Caldato, responsável pelo Transporte Escolar, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratuais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), 28 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

TRANSPORTES VAMPI LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: